

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

- SINDICATO DA INDÚSTRIAS ;DA CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WALTER GIMENES FELIX;
- FEDERAÇÃO T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.I.I.E.M - FETICOM, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Sr. GILMAR ANTONIO GUILHEN;
- SINDICATO DOS TRABAL. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE ARAÇATUBA, CNPJ n. 43.764.232/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, CNPJ N. 43.971.977/0001-69, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16; neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABAL. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE BARRA BONITA, CNPJ n. 54.713.433/0001-13, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS, CNPJ n. 44.790.806/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.029.097/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Sindical, ALOÍSIO COSTA – CPF/MF: 043.341.188-01;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob o nº 54.709.423/0001-04, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.058.160/0001-92, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO, CNPJ N. 46.748.901/0001-67, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.484.497/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, ALOÍSIO COSTA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56, neste ato representado por seu Procurador, ALOÍSIO COSTA;

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ sob nº 48.554.026/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.414/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS;
- SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, CNPJ n. 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO DE ITATIBA, CNPJ n. 51.308.112/0001-45, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREI, CNPJ N. 50.477.371/0001-37, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA;
- SINDICATO TRAB INDS CONST MOBIL M IND MIRASSOL E VOTUPORANGA, CNPJ n. 51.847.812/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ;
- SINDICATO TRAB. NAS IND. CER. REFR. CONSTR. CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLANEGEM, MONTS. INDS. E DO MOB. DE MOGI-GUAÇU E REGIAO, CNPJ n. 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB OURINHOS, CNPJ n. 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, CNPJ N. 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM, CNPJ n. 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MIBILIÁRIO DE REGISTRO, CNPJ N. 57.739.815/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.977.417/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ n. 60.000.510/0001-90, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.650.526/0001-71, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.610.939/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO RODOLFO DA COSTA;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.325.308/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SIND DOS TRAB. IIND. CONS. CIVIL, M MONT. IINDS. INST. ELETR. CONSTR. DE ESTR. PAVIM. E TERRAPL. DO CAL e GESSO de PRODS. DE CIMENTO, OLARIA e CERÂMICA e do MOBIL. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;
- SINDICATO DOS TRAB.IND.DA CONSTR.E DO MOB. DE TAUBATÉ-SP, INSCRITO NO CNPJ n. 72.306.913-0001-41, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1a - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024** e a **data-base da categoria em 1º de outubro**.

2a - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias cerâmicas para construção, nas bases dos sindicatos convenientes e os inorganizados representados pela Federação, com abrangência territorial em Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Aparecida, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco-íris, Arealva, Areias, Areias, Bananal, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom

Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculanópolis, Holambra, Iacanga, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Igarçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indiana, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itupeva, Ituverava, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambuí, Jardimópolis, Jarinu, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lutécia, Macatuba, Macaúba, Macedônia, Magda, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueara, Açú, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Piatina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Reginópolis, Regente Feijó, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo

Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Sebastião, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Uru, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, todas no Estado de São Paulo.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **01 de outubro de 2023**, as empresas que produzem CERÂMICA BRANCA e CERÂMICA VERMELHA, garantirão um salário normativo a ser pago da seguinte forma:

a) para as empresas que produzem "CERÂMICA VERMELHA," definidas na cláusula "Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca", o SALÁRIO NORMATIVO será de: **R\$ 1.999,80** (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) por mês.

b) para as empresas que produzem "CERÂMICA BRANCA," definidas na cláusula "Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca", o SALÁRIO NORMATIVO será de: **R\$ 2.182,12** (dois mil cento e oitenta e dois reais e doze centavos) por mês.

§1º - As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta cláusula, arcarão com uma multa mensal de 2,0% (dois por cento) calculada sobre o referido salário normativo, aplicada todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusivamente, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta cláusula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

§2º - Sempre que, os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustados o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

Reajustes/Correções Salariais

4ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º (primeiro) de outubro, as denominadas CERÂMICAS VERMELHAS e CERÂMICAS BRANCAS, conforme definidas na cláusula "Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca" desta Convenção, será aplicado sobre os salários vigentes em **01/10/2023** o percentual de **5,55%** (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente ao período de **01/10/2022 a 30/09/2023**.

Pagamento de Salário — Formas e Prazos

5ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre **01/10/2022 e 30/09/2023**, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparação, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

6ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, na forma da Súmula do TST ne 159 (ex - Prejulgado ne 36): **"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"**.

7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser sempre efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas que firmarão o respectivo recibo.

8ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PAGAMENTOS EM CHEQUE

O não pagamento de salários a seus empregados, até a data limite estatuída em lei, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário nas épocas estabelecidas, acarretará às empresas, multa diária correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculado sobre o valor líquido não recebido na época própria, salvo quando houver casos fortuitos ou de força maior e que independam da vontade do empregador. O percentual ora pactuado será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso.

Quando o pagamento do salário for efetuado por meio de cheque, o mesmo deverá ser realizado, no máximo, até 01 (um) dia antes da data limite prevista em lei, da mesma forma, se o pagamento em cheque vier a recair nas sextas-feiras ou vésperas de feriado, o mesmo deverá ser liquidado no dia imediatamente anterior, no entanto, caso o empregado venha a optar por receber em moeda corrente, o pagamento será efetuado pela empresa na data limite prevista em lei. Ressalvam-se as condições já existentes mais favoráveis aos empregados.

9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas, até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários definida por lei, concederão aos seus empregados, adiantamento do salário (Vale), que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios, seja igual ou superior à mencionada percentagem de 40% (quarenta por cento), ressalvadas as condições existentes na empresa mais favoráveis ao trabalhador.

10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento indicando o nome do empregado, o nome da empresa, o mês de competência, assim como o salário nominal, a descrição das importâncias de descontos efetuados, contendo sua identificação e os recolhimentos do FGTS, como também as contribuições descontadas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

11ª - MENOR APRENDIZ

Assegura-se ao menor aprendiz, como tal considerado pelo SENAI, um salário correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente, durante a primeira metade de sua correspondente aprendizagem e, de 2/3 do salário normativo vigente, durante a segunda metade da aludida aprendizagem.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

12º - ERRO NO PAGAMENTO

Quando, por culpa do empregador, houver erro no pagamento dos salários, as empresas deverão pagar ou adiantar a respectiva diferença no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13ª - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica também, acordado entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho que as **eventuais diferenças salariais devidas a partir de outubro de 2023**, deverão ser pagas **o mais tardar no mês imediato a data de assinatura da presente Convenção**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros – 13º Salário

14ª - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

Será complementado o 13º salário aos empregados afastados em Auxílio Previdenciário, na seguinte condição:

Ao empregado em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário, em razão de enfermidade ou acidente do trabalho, fica garantida uma complementação do 13º salário, limitada, porém, a 80% (oitenta por cento) do valor que o empregado deveria perceber se estivesse em atividade.

Caso a Previdência Social não pague quantia alguma a título de 13º salário, ou a importância por ela paga não chegue a atingir o limite previsto nesta cláusula, as empresas complementarão o 13º salário até o limite supra de 80% (oitenta por cento).

15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Considerando que o artigo 29 da citada Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria, sendo este, um empregado da própria empresa, mas também, autoriza estabelecer a referida participação por meio de Convenção Coletiva. Assim as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida Participação nos Resultados.

Considerando que as empresas da categoria econômica da Indústria da Cerâmica para Construção (CERÂMICAS BRANCAS e CERÂMICAS VERMELHAS) alcançaram no ano de 2023 os seus programas de metas e resultados até a presente data, permitindo projetar a referida aferição até 31.12.2023, resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no referido exercício mediante os pagamentos a seguir citados e desvinculados das respectivas remunerações salariais:

I - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS BRANCAS**, já devidamente definida na cláusula "Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca" desta

Convenção, perceberão a quantia de **R\$ 1.114,36 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e seis centavos)**, a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) **R\$ 557,18 (quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)** pagos em **março/2024**; e
- b) **R\$ 557,18 (quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)** pagos em **setembro/2024**.

II - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS VERMELHAS**, já devidamente definida na cláusula "Definições de cerâmica vermelha e cerâmica branca" letra B desta Convenção, perceberão a quantia de **R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais)** a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) **R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais)** pagos em **março/2024** e,
- b) **R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais)** pagos em **setembro/2024**.

III - Será pago para os trabalhadores nas **CERÂMICAS VERMELHAS**, nas mesmas datas contidas no inciso II, alíneas "a" e "b" o valor de **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)** em cada data, perfazendo o total de **R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)** também a título de PLR, porém observado o limite de 3 (três) faltas por semestre e pagos da seguinte forma:

- a) sem faltas no semestre anterior **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)**;
- b) 01 (uma) falta no semestre anterior **R\$ 96,00 (noventa e seis reais)**;
- c) 02 (duas) faltas no semestre anterior **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**;
- d) 03 (três) faltas no semestre anterior **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**; e
- e) acima de 03 (três faltas) no semestre anterior sem direito ao referido valor.

IV - Os pagamentos pactuados na presente cláusula serão devidos apenas aos empregados que se encontrem nas empresas no dia 01/10/2023, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doença, assim como àqueles que estejam cumprindo aviso prévio regular.

V - Os empregados admitidos após 01/10/2022 e até 30/09/2023 receberão o pagamento estabelecido nos incisos I e II, na proporção de 1/12 (hum doze) avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

VI - Os empregados que fizerem jus ao pagamento supramencionado nos termos dos itens III e IV da presente cláusula e que, vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes das datas fixadas para o pagamento das parcelas estipuladas, receberão o valor devido no ato da rescisão.

VII - Nos termos das disposições contidas na Lei 10.101/2000, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

VIII - Ficam as empresas, sejam elas cerâmicas vermelhas ou cerâmicas brancas, conforme definidas na cláusula "definição de cerâmica branca e cerâmica vermelha", da presente convenção, que já possuam na empresa Comissão formada para atender o que determina a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 sobre a matéria, obrigadas a garantirem, no mínimo, o pagamento dos valores previstos nos itens I e II da presente cláusula, com referência ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2023.

IX - Aos empregados admitidos após 01/10/2023, o PLR será pago quando de suas demissões por ocasião da rescisão do contrato de trabalho na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado.

Auxílio Alimentação

16ª - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão proporcionar aos seus empregados a opção do recebimento de uma cesta básica, (conforme composição discriminada no §7º) ou Vale Alimentação -VA (valor discriminado no §8º), a título de assiduidade, durante o mês não tenham tido falta injustificada, bem como, **aqueles que não tenham ultrapassado o limite de 02 (duas) faltas justificadas**, salvo se as faltas justificadas ensejarem o afastamento do empregado nos termos dos parágrafos 2º e 3º desta cláusula. Esta opção terá validade para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho (de 01.10.2023 a 30.09.2024).

§ 1º: o empregado perderá o direito à cesta básica no mês imediatamente posterior em que se tenha verificado o excedente do limite aqui convencionado.

§ 2º: Será também concedida a aludida cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho, entretanto, condicionado a tal fornecimento apenas nos 90 (noventa) dias subsequentes à data em que ocorreu o acidente.

§ 3º: Será igualmente concedida a citada cesta básica durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias ao trabalhador que vier a perceber do INSS auxílio-doença a partir do 16º dia do afastamento.

§ 4º: Será igualmente concedida a citada cesta básica ao empregado de férias, totalizando 12 (doze) cestas por ano.

§ 5º: Acordam também as partes que, a entrega da mencionada cesta ocorrerá a partir do 18º (décimo oitavo) dia de cada mês e término no 3º (terceiro) dia útil subsequente, a partir do mês de novembro de 2023, inclusive.

§ 6º: A entrega da referida cesta se fará sempre pessoal e individualmente, a cada trabalhador, todos os meses nas dependências da própria empresa, durante a jornada normal de trabalho do setor administrativo da empresa, correspondendo tal entrega sempre ao mês imediatamente anterior.

§ 7º: Composição da Cesta Básica

A cesta básica a ser fornecida será composta, com seu conteúdo mínimo abaixo descrito:

- 15 kg de arroz
- 02 kg de café
- 01 kg de farinha de mandioca
- 04 latas de óleo de soja de 900 ml
- 01 polpa de tomate de 520 gr
- 01 kg de farinha de milho
- 03 pacotes de biscoito salgado de 170 gr
- 05 kg de feijão
- 02 kg de macarrão com ovos
- 03 pacotes de biscoito maisena de 170 gr
- 01 kg de sal refinado
- 02 kg de fubá
- 01 kg de farinha de trigo

05 pacotes de açúcar refinado

- a) Caso alguns dos produtos apresentarem-se temporariamente indisponíveis para fornecimento, face à proibição ou, impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada, respeitando uma variação de no máximo 10% (dez por cento).
- b) Tal substituição se fará sempre respeitando o limite de peso já definido, bem como, ao valor total equivalente ao da composição da cesta básica discriminada na cláusula correspondente desta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo, porém, este valor, excepcionalmente, registrar uma variação de, no máximo, 10% (dez por cento).
- c) Nas alterações dos itens que compõem a cesta básica, acertados de comum acordo, deverão sempre ser observadas as equivalências econômicas, isto é, o mesmo valor das mercadorias.

§ 8º: O valor da Vale Alimentação — VA é de R\$ 253,33 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para o período de 01/10/2023 a 30/09/2024.

17ª - DESOBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica também avençado, e de comum acordo entre as partes, que as empresas que já forneçam refeição, ticket refeição ou vale alimentação, estes equivalentes ao valor da cesta básica de 40 kg conforme "caput" da cláusula 16, ficam totalmente excluídas do fornecimento da respectiva cesta básica, ressalvadas as condições mais favoráveis ao empregado, já existentes na empresa.

Auxílio Morte/Funeral

18ª- AUXÍLIO FUNERAL OU DE INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de invalidez permanente ou falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio, juntamente com o saldo de salário, 02 (dois) salários normativos (piso salarial).

Em caso de morte, ou invalidez permanente causada por acidente do trabalho o valor será substituído por 03 (três) salários normativos (piso salarial).

§ único: Ficam excluídos dos dispositivos desta cláusula, àquelas empresas que mantenham seguro de vida em grupo, gratuito, ou aquelas que, com participação dos empregados, assumam por sua conta, valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

Outros Auxílios

19ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO OU ACIDENTÁRIO

a) A título de indenização, fica garantido ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença, previdenciário ou acidentário, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal como se trabalhando estivesse resguardada ao trabalhador as condições mais favoráveis existentes na empresa.

b) Em hipóteses idênticas à da alínea "A", supra, no caso de auxílio acidentário, a complementação acima, será acrescida de 30 (trinta) dias.

c) Nos casos em que o empregado, após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, não perceba da Previdência Social, em tempo oportuno, o correspondente benefício do Auxílio Previdenciário, a empresa a título de indenização manterá o pagamento do seu correspondente salário nominal, por mais 75 (setenta e cinco) dias, isto é, até o 90º

(nonagésimo) dia de afastamento, devendo o empregado tão logo venha a receber da Previdência Social as importâncias a que fez jus, reembolsar a empresa mediante recibo circunstanciado.

d) O trabalhador terá direito a esta indenização somente após ter entregado à empresa cópia do protocolo de entrada de pedido do benefício na Previdência Social.

Aposentadoria

20ª - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o empregado adquire o direito a uma indenização por aposentadoria, desde que implementadas todas as condições abaixo:

- a) que a aposentadoria concedida pelo INSS, ocorra na vigência deste acordo;
- b) o empregado deve comunicar tal fato, por escrito ao empregador, inclusive juntando o documento comprobatório de sua aposentadoria fornecido pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua concessão;
- c) que na data de sua aposentadoria, desde que na vigência deste acordo, o empregado conte, no mínimo, com cinco anos ou mais de trabalho na mesma empresa;
- d) o valor da indenização, desde que implementadas todas as condições acima, será equivalente a 75 (setenta e cinco) dias do respectivo salário normativo que vigorar na data do seu pagamento;
- e) a indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

Contrato de Trabalho

Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

21ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, com ou sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e excluídos os cargos de confiança.

22ª - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, bem como o local em que será efetuada a rescisão.

a) O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

b) As empresas poderão proceder a(s) homologação(ões) do(s) contrato(s) de trabalho de seu(s) empregado(s) na própria empresa ou, quando solicitado pelo empregado será feito no sindicato da categoria profissional.

§ único: As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da rescisão contratual do(s) seu(s) empregado(s), a entrega de documentos que comprovem a extinção contratual.

23ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos trabalhadores em funções com paradigmas admitidos após a data-base, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido, conforme definido na cláusula "Reposição Salarial", ao paradigma ou o valor a ser somado ao salário, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta cláusula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem

paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após 01.10.2022 bem como, com início de atividade depois de 01.10.2022 será aplicado o reajuste ou o valor a ser adicionado ao salário de 01/12 avos por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PROPORCIONALIDADE	
Mês de Admissão	Percentual de reajuste a ser aplicado nos salários
out/22	5,55%
nov/22	5,08%
dez/22	4,60%
jan/23	4,13%
fev/23	3,67%
mar/23	3,20%
abr/23	2,74%
mai/23	2,28%
jun/23	1,82%
jul/23	1,36%
ago/23	0,90%
set/23	0,45%

24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será estipulado pela empresa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no entanto, nas hipóteses de readmissão na mesma empresa e na mesma função, não será exigido o mencionado contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças nos processos de fabricação, hipótese em que o empregado deverá se submeter a novo contrato de experiência nos precisos termos do estabelecido nesta cláusula.

Desligamento/Demissão

Aviso Prévio

25ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa será sempre comunicada por escrito e contrarrecibo, devendo a empresa esclarecer se o aviso será trabalhado ou indenizado.

Nas hipóteses de dispensa por justa causa, igualmente, as empresas brigam-se a fornecer carta-aviso dessa circunstância, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

26ª - AVISO-PRÉVIO

I - será concedido ao empregado, na hipótese de dispensa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias, e mais uma indenização especial, correspondente a 01 (um) salário normativo (piso salarial da categoria) vigente na data da dispensa ou 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, prevalecendo o maior, e unicamente ao empregado que preencha cumulativamente as condições abaixo:

- a) 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, e
- b) 05 (cinco) anos completos de vínculo empregatício, na mesma empresa.

II - os empregados que não se enquadrem dentro do acima estipulado, cumprirão aviso-prévio de acordo com as legislações de regência. Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar seu trabalho, durante o prazo do aviso-prévio, fará jus à remuneração integral.

III - Toda vez que o aviso-prévio promovido pelo empregador for trabalhado, o empregado poderá exercer a opção da redução legal das 02 (duas) horas diárias no início ou no fim do expediente, assim como, optar por 01 (um) dia da semana ou, ainda, por 07 (sete) dias corridos no período do aviso-prévio de 30 (trinta) dias, no entanto, se o empregador não conceder qualquer redução, o aviso-prévio será considerado como se não tivesse sido dado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

27ª - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado, sem motivo justificado, uma carta de referência, em que constará obrigatoriamente que nada o desabona profissionalmente, indicando função inicial e promoções, assim como entregará a documentação dos cursos que ele concluiu na empresa.

28ª - TESTES PRÁTICOS ADMISSIONAIS

Os testes prático-admissionais poderão ser realizados apenas em um único dia, caso os testes ultrapassem de 01 (um) dia, as empresas obrigam-se a pagar 1/30 do salário da função, por dia que vier a ultrapassar o limite permitido.

§ único: A empresa que vier a admitir empregado deverá arcar com as despesas ocasionadas com o exame médico admissional.

Relações de Trabalho — Condições de Trabalho, Normas de Pessoal Estabilidades - Estabilidade Serviço Militar

29ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido ao trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, inclusive o tiro de guerra, a estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, e desde que o alistamento se processe no ano em que completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ único: No período em que estiver o empregado prestando o serviço militar, terá atualizado os salários nas mesmas condições dos demais empregados da empresa e terá depositada mensalmente, a importância do FGTS, com base no salário atualizado.

Estabilidade Aposentadoria

30ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que conte com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

Outras normas de pessoal

31ª - RECEBIMENTO DO PIS

O trabalhador, quando tiver que receber o PIS, previamente autorizado pela empresa terá as suas horas e o D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) pago pela empresa, desde que, o período necessário para tal recebimento não exceda 1/2 (meia) jornada de trabalho ou 04 (quatro) horas.

Ficam excluídos desta cláusula aqueles trabalhadores cuja jornada de trabalho não coincida com o horário do expediente bancário, bem como, aqueles cujas empresas mantenham convênio ou, possuam posto bancário nas suas dependências.

Fica aqui também estabelecida, a obrigatoriedade do empregado, possuidor de conta do PIS fora da localidade em que esteja trabalhando, a requerer sua transferência para a entidade bancária da localidade onde mantenha seu vínculo empregatício, possibilitando, desta forma, a utilização das regalias contidas nesta cláusula.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se às empresas que firmem convênios com as respectivas Entidades, destinados a efetuar o pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

32ª - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas entregarão aos interessados os formulários exigíveis pela Previdência Social, cujo preenchimento seja de sua responsabilidade, nos seguintes casos:

- a) de imediato, as guias de comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), para o que manterão formulários próprios e pessoas responsáveis para assiná-las e encaminhá-las;
- b) em 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido, os Atestados de Afastamento e Salário destinados à concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou tempo de serviço, abono de permanência em serviço e pensão por morte;
- b) em 30 (trinta) dias, contados do pedido, os formulários relativos à aposentadoria especial;
- c) nos prazos acima, correspondentes aos respectivos benefícios, as informações, impressos e laudos complementares, quando forem exigidos pela Previdência e a partir da data do pedido;
- d) sempre que solicitado pelo trabalhador, a empresa fornecerá ao acidentado no trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias contado do pedido, o formulário de retorno, regular e devidamente preenchido.

33ª - REVISTA PESSOAL

As empresas que adotarem sistema de revista pessoal dos empregados deverão fazê-la de forma não acintosa.

34ª - PROMOÇÕES E ANOTAÇÕES NA CTPS

As promoções, devidamente efetivadas, serão anotadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da CTPS pelo empregado

35ª - ANOTAÇÃO DO PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão, obrigatoriamente, anotar as horas de entrada e saída, em registros mecânicos ou não, podendo dispensar a marcação-ponto nos horários destinados ao repouso e alimentação desde que tal circunstância conste expressamente dos referidos cartões ponto.

Outras estabilidades

36ª - GARANTIA À GESTANTE

Serão garantidos emprego ou salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

37ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Ao empregado com mais de 09 (nove) meses na empresa, afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da data da "alta", por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a 60 (sessenta) dias, assegurado, no entanto, caso seja dispensado, a valer-se da assistência médica do Convênio, se existir na empresa. dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da "alta".

§ único: Excetuam-se da garantia prevista nesta cláusula as hipóteses da prática de falta grave, pedido de demissão ou acordo, sendo estes dois últimos casos assistidos pela Entidade Sindical dos Trabalhadores quando solicitado pelo empregado.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

38ª - HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para todas as horas extras trabalhadas de segunda a sábado, de acordo com o Art. 7º, XVI da Constituição Federal.

- a) as empresas que adotam o sistema de turnos de revezamento, será aplicado o mesmo percentual supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana;
- b) o trabalho realizado nos DSR's e feriados será remunerado em dobro, independentemente do pagamento normal desses dias já devido ao empregado, salvo dias de folga concedidas nas hipóteses em que seja adotada escala de revezamento, no entanto, se nesses dias de folga instituídos por escala de revezamento o empregado vier a trabalhar, será remunerado em dobro.

39ª - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas integrarão na remuneração de seus empregados, as horas extras habituais, bem como, prêmios e adicionais de qualquer natureza, desde que habituais, para efeito de pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e repousos remunerados, considerando-se também, para efeito do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Compensação de Jornada

40ª - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão pactuar acordos de compensação de horas de trabalho, na forma da lei, no entanto, quando as horas do sábado forem compensadas de segunda à sexta-feira, as eventuais horas, praticadas aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Faltas

41ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira (o), filhos; genitores e irmão(ã);
- b) por 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra, avô ou avô;
- c) por 01 (um) dia, útil para internação hospitalar de cônjuge ou companheira (o);
- d) até 05 (cinco) dias úteis consecutivos para casamento, substituindo os 03 (três) dias concedidos pelo art. 473, II, da C.L.T.;

- e) por 05 (cinco) dias, na data do nascimento de filho;
- f) em 01 (um) dia, por ano, no caso de doação de sangue comprovada;
- g) pelos dias necessários, para exames escolares, ao empregado estudante, com prévia comunicação à empresa e desde que os referidos exames coincidam com a jornada de trabalho, não podendo, por outro lado, o empregado estudante, ter o seu horário de trabalho alterado pela empresa.

Outras disposições sobre jornada

42ª - INGRESSO COM ATRASO COM GARANTIA DO DSR

O empregado que comparecer atrasado ao serviço e, tiver seu ingresso na empresa devidamente autorizado pelo empregador, não sofrerá desconto algum do DSR.

43ª – JORNADA 12 x 36

Poderão as empresas produtoras de cerâmica vermelha e cerâmica branca para construção, conforme definidas na cláusula 62ª desta convenção mediante acordo individual com o empregado, estabelecer jornada de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 1º - A remuneração mensal pactuada para jornada 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver. Não se aplica a extensão do adicional noturno mesmo quando prorrogada a jornada após as 05:00 horas, fica estabelecido que o adicional noturno se dará das 22:00 às 05:00.

§ 2º - Em caso de dúvida na interpretação/aplicação desta cláusula, as partes envolvidas, sindicato patronal, sindicato profissional e empresa, comprometem-se a se reunir para dirimir a questão.

44ª - DIÁRIAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

Ao empregado que exerça contínua e permanentemente função ou cargo em serviços da empresa, no caso de vir a prestar serviços externos deverá receber, por antecipação, o valor necessário para cobrir todas as despesas, inclusive refeições, se for o caso, apresentando posteriormente comprovantes das despesas.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

45ª - FÉRIAS

- a) O início das férias individuais deverá ser considerado a partir do término do DSR, ou seja, no primeiro dia útil subsequente, não podendo coincidir com sábados, domingos e feriados. Aos empregados que trabalhem em turnos de revezamento ou escalas de trabalho, o início das férias poderá coincidir com sábados e domingos, desde que não seja dia de sua folga;
- b) quando a empresa cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo das férias canceladas;
- c) serão computadas, para efeito do período aquisitivo de férias, o tempo em que o empregado estiver em gozo de benefícios previdenciários até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) o empregado que vier a pedir demissão da empresa, antes de completar o período aquisitivo de férias, fará jus à remuneração relativa ao período incompleto de férias de acordo com o art. 130 da CLT, na proporção 1/12 (uns doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias;

- e) o empregado poderá fazer a expressa opção pelo recebimento do Abono Pecuniário no momento em que vier a receber o aviso-prévio de férias;
- f) o empregado também poderá optar pelo recebimento de 50% (cinquenta) por cento do 13º Salário quando vier a receber o Aviso Prévio de Férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho Equipamentos de Proteção Individual

46ª - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, quando exigidos pelos empregadores na prestação de serviços, bem como, ferramentas quando necessárias aos serviços executados, ressalvando-se sempre, as condições mais favoráveis.

§ único: - As empresas, igualmente, fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI's) quando necessários à execução dos serviços.

CIPA — composição, eleição, atribuições, garantias aos Cipeiros

47ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O processo eleitoral da CIPA obedecerá a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2011 (altera a Norma Regulamentadora NR 5)

- I) A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas da eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar na sede da empresa à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II) A documentação indicada no item I, desta cláusula, deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores quando solicitada;
- III) A empresa deve fornecer cópia das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo;
- IV) A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela empresa, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja reduzido número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento;
- V) A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
- VI) Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos que devem ser reduzidos pela metade;
- VII) O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com mandato dos membros da Comissão;
- VIII) O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da posse;
- IX) os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

§ único: Ocorrendo a despedida, caberá a empresa, em caso de reclamação a justiça do trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste item, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

48ª - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados, e na falta de tais serviços, serão reconhecidos, pelas empresas, os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como, serão aceitos os aludidos atestados e declaração expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais, também, não possuírem serviços médicos, obedecida em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

§ 1º - Nas empresas que possuírem convênio médico cujo empregado não se encontre inscrito, ou não tenha aderido ao citado convênio, o atestado médico deverá ser expedido por órgão público.

§ 2º - Fica ressalvado, no entanto, que serão aceitos atestados firmados por médicos particulares, em caso de urgência devidamente comprovada, desde que os serviços médicos da empresa, próprios ou contratados, não possuam atendimento aos sábados, domingos, feriados, e no horário noturno.

§ 3º - As empresas darão recibo de todos os atestados médicos entregues pelos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

49ª - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

a) A Comissão Técnica de Estudos de Segurança e Medicina do Trabalho será constituída por 14 (quatorze) membros, com indicações paritárias isto é, cada parte signatária da Convenção Coletiva de Trabalho designará livremente 04 (quatro) membros escolhidos, entre os dirigentes sindicais ou associados das respectivas entidades, além da assessoria consultiva composta de 01 (um) Engenheiro de Segurança; 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Advogado, totalizando 07 (sete) membros da representação econômica e 07 (sete) membros da representação profissional.

§ único: Havendo a necessidade de substituição dos membros que compõem a Comissão Técnica prevista nesta alínea, a indicação do substituto será feita pelo órgão sindical que o representa.

b) A Aludida Comissão Técnica possui poderes específicos para propor regulamentações objetivando equacionar os problemas existentes na categoria econômica relacionados com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

c) Quando houver descumprimento da alínea "C" da cláusula 60ª (Sexagésima) deste instrumento, ou sempre que ocorrerem problemas graves de Segurança e Medicina do Trabalho em qualquer empresa da atividade econômica acordante, a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicará tal fato por escrito à Entidade Sindical Patronal que, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, promoverá uma reunião tripartite da comissão a fim de ser encontrada uma solução para o problema existente.

d) Mediante indicação das Entidades dos Trabalhadores, o Sindicato Patronal agendará diligências externas da Comissão Técnica destinadas a visitar empresas enquadradas na alínea "C" desta cláusula, devendo a empresa ser avisada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, não podendo os membros da Comissão Técnica revelar processos industriais da empresa visitada ou sobre as eventuais irregularidades encontradas, nem veicular, por qualquer meio, tais irregularidades, até o final das providências estatuídas na alínea seguinte.

e) A Comissão Técnica possuirá poderes especiais para estabelecer de comum acordo, com os dirigentes da empresa, dentro de 90 (noventa) dias, prazo para correção das irregularidades verificadas nas visitas previstas na alínea anterior, assim como, poderes específicos para propor regulamentações objetivando equacionar os problemas existentes nas empresas, relacionados com a legislação vigente de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como projetos de controle ambiental e dos riscos de Segurança e Saúde dentro do prazo fixado na forma desta alínea, sempre por decisão tomada no mínimo por 09 (nove) de seus membros.

f) as partes arcarão, isoladamente, com as despesas efetuadas por suas respectivas representações na Comissão Técnica, inclusive na contratação de seus assessores técnicos, devendo as despesas com as reuniões realizadas ou, com as diligências externas, serem rateadas em partes iguais entre as representações econômica e profissional.

§ único: - Caso haja necessidade de levantamentos técnicos relacionados com as visitas externas, as despesas deverão ser suportadas pelas Empresas.

g) A empresa que deixar de comparecer às reuniões convocadas ou, que descumprir o estabelecido pela Comissão Técnica, pagará uma multa de acordo com os seguintes critérios:

- 03 Salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas até 20 empregados;
- 05 Salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas de 21 a 50 empregados;
- 07 Salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas de 51 a 100 empregados;
- 10 Salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas acima de 100 empregados.

A multa reverterá a favor da Comissão Técnica e, liberará as entidades Sindicais dos Trabalhadores para promoverem as necessárias medidas junto às autoridades competentes.

h) Caso o Sindicato Patronal não indique até **20 de abril de 2024**, os 07 (sete) membros que deverão constituir a Comissão Técnica prevista na alínea "A", as disposições contidas nesta cláusula ficarão totalmente sem efeito.

50ª - MEDICAMENTOS AOS ACIDENTADOS

Aos empregados que vierem sofrer acidentes do trabalho, fica assegurado pelas empresas, nos 04 (quatro) meses seguintes ao acidente, independentemente de seu afastamento do serviço ou não, o reembolso mensal das despesas com medicamentos, até o limite de 01 (um) salário mínimo vigente no ato do respectivo reembolso, mediante a apresentação da receita e da nota de compra. Empresas com médico ou convênio atestarão a necessidade.

Relações Sindicais – Contribuições Sindicais

51ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 545 e inciso XXVI do artigo 611-B da CLT, em face expressa autorização conferida pela categoria em assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. – (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM**), inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Edital publicado no “Jornal Folha de São Paulo de 26/11/2022, pag 10”. A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes foi realizada no dia 09/12/2022, as 12:30h, no Clube de Campo do STICM Limeira, Rua Laurentina de Sampaio Sar, 305, Chácara Antonieta, Limeira-SP, CEP 13484-501. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da construção e do mobiliário dos municípios inorganizados em Sindicato, beneficiados pelas normas coletivas negociadas pela FETICOM-SP. Edital de convocação dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário da base inorganizada, publicado no “Jornal Folha de São Paulo do dia 07/02/2023, Pág. A19”. A Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário foi realizada no dia 28/02/2023, as 12:00 horas, em segunda convocação, simultaneamente nos Municípios de Buritama, na praça ao lado da Rodoviária; Iperó-SP; na Av. Maria Conc. Apda Andrade, nº 131, Distrito Industrial; Guaíra-SP; na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da construção e do mobiliário dos municípios inorganizados em Sindicato, beneficiados pelas normas coletivas negociadas pela FETICOM-SP.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA:

Assembleia realizada no dia 29/08/2023, as 18:horas em segunda convocação, conforme edital publicado no jornal "O LIBERAL" de Araçatuba edição do dia 26/08/2023, página B-2 do Caderno Classificados. Percentual de Assistencial 1,50% do salário bruto do trabalhador, com teto máximo para desconto de R\$ 35,00 por mês.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA:

Edital de convocação publicado no jornal: Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 18/09/2023 em Araraquara, publicado no jornal “FOLHA DA CIDADE” do dia 15 de setembro de 2023 pag. 03.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS:

O edital foi publicado no “jornal de Assis do dia 31 de maio de 2023 na página 03. A assembleia foi realizada no dia 05/-06/2023 na rua brasil, 599 - Vila Funari, Cidade de Assis/SP, CEP, 19800-101. A assembleia Geral dos trabalhadores das indústrias de Cerâmica Branca e Vermelha aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial para o Sindicato de 1%, a ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA:

Considerando à assembleia realizada no dia 01 de março de 2.023, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua Geraldo Fazzio, n. 833 – Bairro: Cecap – Cidade: Barra Bonita - SP – CEP: 17342-568, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 25/02/2023, no Jornal "O Mirante", pagina n. 03 a Contribuição Confederativa/Negocial aprovada foi de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, “inclusive sobre a folha do 13º salário”, excetuando o mês de férias, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS:
Considerando à assembleia realizada no **dia 14 de fevereiro de 2.023, às 18:00 horas**, em segunda convocação às 20:00 horas, na **Rua Av. 13 n.826 – Bairro: centro – Cidade: Barretos - SP – CEP: 14.780-270**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 07/02/2023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página n. A20**, a **Contribuição (assistencial)** aprovada foi de **1% ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, **"inclusive sobre a folha do 13º salário"**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada em 20 de julho de 2023, às 17hrs30m em segunda convocação, sito na Rua Monsenhor Claro, 5-31, centro da cidade de Bauru/SP, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da "CIDADE" página 16, Edição do dia 11 de julho de 2023, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO no importe de 1,5% (UM VIRGULA CINCO) ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º Vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU:
Considerando à assembleia realizada no **dia 19 de julho de 2.023, às 19h**, em segunda convocação, na **Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, n. 365 – Bairro: Vila São Lucio. – Cidade: Botucatu - SP – CEP: 18603-310**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 11/07/2023, no Jornal "A FOLHA DE SÃO PAULO", página n. A22**, a **Contribuição Solidária dos Trabalhadores** aprovada foi de **1,30% (um virgula trinta por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, **"inclusive sobre a folha do 13º salário"** da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no **dia 21 de julho de 2.023, às 18:00h**, em segunda convocação, na **Rua Barão de Jaguará, n. 704 – Bairro: Centro – Campinas - SP – CEP: 13015-001**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2023, no Jornal "O Estado de SP", página B6**, a **Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia**

10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Assegura-se, também, aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 15ª região do Trabalho de Campinas - SP. Para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da assinatura do presente instrumento coletivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada em 18 de julho de 2023, às 17:30hrs em segunda convocação, sito a Rua D. Pedro II, N 657-A, Centro, Lins/SP, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da "FOLHA DE SÃO PAULO" página A 21, Edição do dia 11 de julho de 2023, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO, no importe de 1,5% (UM VIRGULA CINCO) ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO:

O edital de convocação teve publicação através do boletim informativo do dia 20/03/2023. A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no dia 24/03/2023 aprovou o desconto mensal, em folha de pagamento de 1%, a título de contribuição Assistencial, e não incide sobre o 13º salário, de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva de trabalho;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada em 26 de julho de 2023, às 18hrs em segunda convocação, sito na av. Nove de Julho, nº 490, centro da cidade de Duartina/SP, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da "CIDADE" página 15, Edição do dia 18 de julho de 2023, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO no importe de 1,5% (UM VIRGULA CINCO) ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ:

Considerando à assembleia realizada no **dia 04 de agosto de 2.023, às 17h**, em segunda convocação, na **Avenida Ruy Barbosa, n. 154 – Bairro: Santa Rita– Cidade: Guaratinguetá - SP – CEP: 12502-010**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 18/07/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. A20**, a **Contribuição Associativa** aprovada foi de **1,0% (Hum por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ:

Considerando à assembleia realizada no **dia 28 de julho de 2023, às .19:00 h**, em segunda convocação, na **Rua Santo Antonio, n. 17 – Bairro: Centro – Cidade: Guarulhos - SP – CEP: 07110-150**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n. A23**, a **Contribuição Assistencial / Associativa** aprovada foi de **1,5 % (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 5 º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA:

Considerando à assembleia realizada no **dia 10 de agosto de 2.023, às .17:00 h**, em segunda convocação, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, sito a **Av. D. Paulina de Moraes, n.º 177 – Itapeva/SP** – conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 25/07/2023 no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n A23**. - **Contribuição assistencial:** Autorização para desconto em folha de pagamento, em todos os meses, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pelas cláusulas normativas a serem firmadas, a contribuição assistencial a partir de 01/10/2023 no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada um, para ser aplicado na receita orçamentária, com direito a oposição pelos trabalhadores manuscrito de próprio punho, e entregue na Secretaria da Entidade 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção/Acordo Coletiva(o) de Trabalho ou após o julgamento do Dissídio Coletivo;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA:

Considerando à assembleia realizada no **dia 28 de Julho de 2023, às 18h**, em segunda convocação, na **Rua Giacomio Saccardi, n. 125 – Bairro: Bela Vista – Cidade: Itatiba - SP – CEP: 13.256-060**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 18/07/2023, no Jornal "Jornal de Itatiba.", pagina A6**, a **Contribuição Assistencial**, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - I-) A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos. II-) A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim, daqueles empregados de categoria diferenciada. III-) Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições à exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV-) O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as

horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V-) No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês, sendo que nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI-) O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII-) O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido. VIII-) De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial é impositiva a todos empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, ficando assegurado o direito de oposição junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez), dias antes do pagamento do salário reajustado. XIX-) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ:

O edital foi publicado no "Jornal Diário de Jacaré", do dia 16 de setembro de 2023, na página 06; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 26 de Setembro de 2023, às 17 horas, na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro: Centro no Município de Jacaré-SP, CEP Nº 12.308-660. A contribuição Assistencial será de 1% (um por cento) para desconto mensal inclusive sobre o 13º salário de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no **dia 25 de agosto de 2.023, às 16h30**, em nossa subsele social à Av. 12, n.º 606, Rio Claro/SP, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 22/08/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. A4, a Contribuição Assistencial aprovada foi de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário".**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA:

Considerando à assembleia realizada no **dia 29/09/2023, às 20h**, em segunda convocação, na Rua Rodrigues Alves, n.º 2031 - Centro - Cep. 15130-031 Município: Mirassol/SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 26/09/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. A-20, a Contribuição Assistencial aprovada foi de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES**:

Considerando à assembleia realizada no **dia 21 de julho de 2.023 às 18h**, em segunda convocação, na **Rua Campos Sales, n. 165 – Bairro: Centro – Cidade: Suzano - SP – CEP: 08674-020**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 17/07/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n. A19**, a **Contribuição Negocial Laboral** aprovada foi de **1,5% (hum vírgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se, também, aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, nº 01/2019, firmado com o Ministério Público do Trabalho. Para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento coletivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**:

Considerando à assembleia realizada no **dia 18 de agosto de 2.023, às 19h**, em segunda convocação, na **Rua Trav. Américo Luiz Caveanha, nº 90 – Centro – Mogi Guaçu - SP – CEP: 13840-901**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 04/08/2023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina "A-30"**, a **Contribuição Assistencial** aprovada de **1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo dia) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**

O edital foi publicado no "Jornal Regional Tribuna Ourinhense" do dia 07 de setembro de 2023 na página nº 02. A Assembleia foi realizada no dia 14/09/2023, na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132, Bairro Jardim Matilde, Cidade de Ourinhos/SP, CEP. Nº 19.901-010. A assembleia geral dos trabalhadores do setor de **CERÂMICA VERMELHA E BRANCA**, aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial de 1%, sobre a remuneração mensal, de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma coletiva.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**:

Considerando à assembleia realizada no **dia 31 de agosto de 2.023, às 19h30**, em segunda convocação, na **Rua José Pinto de Almeida, n. 295 – Bairro: Alemães – Cidade: Piracicaba - SP – CEP: 13419-000**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2023, no Jornal "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA", pagina n. 27**, a **Contribuição Confederativa** aprovada foi de **1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, **"inclusive sobre a folha do 13º salário"** da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE:**

O edital foi publicado no jornal "O Imparcial" do dia 31 de agosto de 2023 na página 16. A assembleia foi realizada no dia 12/09/2023, na Rua Dr Gurgel, 629, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP. 19.015 140. A assembleia aprovou o desconto da contribuição assistencial do salário do trabalhador, beneficiado pela norma coletiva, de **1,0%**, inclusive sobre o 13º salário".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **REGISTRO:**

Considerando à assembleia realizada no dia **01 de setembro de 2.023, às 16:30hs**, em segunda convocação, na **Rua Paraná, n. 20 – Bairro: centro – Cidade: Registro - SP – CEP: 11900000**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 28/09/2023, no Jornal "Noticias do Vale", pagina n. 02**, a **Contribuição assistencial**(nome da contribuição) aprovada foi de **1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "**inclusive sobre a folha do 13º salário**" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10 (decimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIOS DE **LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRAO PRETO:**

Considerando à assembleia realizada no dia 24 de agosto de 2.023, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua: Castro Alves 460, Vila Tibério, Ribeirão Preto - SP - CEP 14.050.370, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16/08/2023 no jornal Folha de São Paulo página n.A-26. A Contribuição Assistencial aprovada foi de 1% (Um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados. O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 28,00 (Vinte e oito) reais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO:**

Considerando à assembleia realizada no dia **20 de julho de 202, às 18h:00min**, em segunda convocação, na **Rua Benjamin Constant, n. 95 – Centro, Salto - SP – CEP: 13.320-120**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 15/07/2023, no Jornal "Tapera", pagina n. 08 geral**, a **Contribuição confederativa e/ou assistencial** aprovada foi de **1,5% (um vírgula cinquenta)por cento ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "**inclusive sobre a folha do 13º salário**" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE:**

Considerando à assembleia realizada no dia **07 de agosto de 2.023, as 19h00**, em segunda convocação, na **Rua Perrela, nº 278 – Bairro: Fundação – São Caetano do Sul – SP – CEP: 09520-650**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 02 de agosto de 2.023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página A24**, a Contribuição de **1,30% (um vírgula trinta por cento) de TAXA RETRIBUTIVA**, ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "**inclusive sobre a folha do 13 salário**" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o **10º (decimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guia fornecidas pelo Sindicato, com teto de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

O edital foi publicado no "Jornal O VALE, do dia 20/05/2023, caderno de editais". Foram realizadas assembleias com trabalhadores, no dia 31/05/2023, às 18h00 horas em 1.ª convocação e, não havendo quorum mínimo necessário, em 2.ª convocação, às 19h00 dessa mesma data, na sede do sindicato sito à Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho n.º 14, no município de São José dos Campos/SP; e no dia 31/05/2023, às 18h00 horas em 1.ª convocação e, não havendo quorum mínimo necessário, em 2.ª convocação, às 19h00 dessa mesma data, na sub-sede, Av. Mal. Floriano Peixoto n.º 312, no bairro Poiares, município de Caraguatatuba/S. Foi deliberado e aprovado entre todos trabalhadores presentes a mensalidade assistencial ou associativa, para custeio e manutenção financeira da entidade sindical, contribuição Assistencial ou associativa no valor **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) com desconto mensal de todos os trabalhadores, inclusive sobre 13º salário e férias para todos integrantes da categoria beneficiados pela norma coletiva, guia deve ser tirada diretamente no Site da entidade www.sintricom.com.br/guias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

A assembleia geral dos trabalhadores de construção civil, construção pesada, móveis, cerâmica, gás e hidráulica, instalação elétrica, mármore e granitos, pinturas e decorações e serraria e carpintaria, foi realizada no dia 28 de março de 2023, às 17h, em segunda convocação, na rua Tiradentes, 2534, Boa Vista, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-050, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/03/2023, no jornal "Diário da Região", página 2D, a Contribuição Assistencial aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, exceto sob a folha do 13º salário, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por trabalhador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 25 de agosto de 2.023, às 18h00, em segunda convocação, na Rua Dr. Artur Martins, n. 153 – Bairro: Centro – Cidade: Sorocaba - SP – CEP: 18035-250, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 18/08/2.023, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. A25, a Contribuição de Participação Negocial no Acordo aprovada foi de 01% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não beneficiados pela Norma Coletiva, (exceto sobre o 13º salário) descontado em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 40,00 (quarenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ:

Edital publicado no Jornal de Diário de Taubaté, as fls 1-B da seção de Classificados & Publicidade Legal, do dia 01/09/2023. A assembleia foi realizada no dia 11/09/2023, às 16:00 horas, na Rua Coronel João

Afonso, 294, centro, Taubaté ISP. A assembleia aprovou a contribuição assistencial de 1% ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 132 salário, beneficiários da norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição á contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercer-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva data base.

Parágrafo 4º - As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos relação nominal dos trabalhadores, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.

52ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.10.2023, por vídeo conferência, e por Edital publicado em 27.09.2023 no jornal Estado de São Paulo, aprovado foi, a definição do reajuste da tabela da aludida contribuição.

As empresas representadas pelo SINDICERCON-SP – Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo, recolherão, a contribuição negocial patronal, que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, proporcional ao capital social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa	Capital Social			Valor da contribuição	3 parcelas de
1	0,01	até	6.080,00	565,74	188,58
2	6.080,01	até	30.000,00	1.131,39	377,13
3	30.000,01	até	80.000,00	1.698,00	566,00
4	80.000,01	até	125.000,00	2.262,78	754,26
5	125.000,01	até	350.000,00	2.829,00	943,00
6	350.000,01	até	650.000,00	3.394,17	1.131,39
7	650.000,01	até	900.000,00	3.960,00	1.320,00
8	900.000,01	até	em diante	4.527,00	1.509,00

A contribuição acima referida, através de boletos específicos enviados pelo SINDICERCON-SP, será recolhida em 3 (três) parcelas iguais, vencíveis: a **primeira em 20 de março de 2024**, a **segunda em 20 de junho de 2024** e a **terceira em 20 de setembro de 2024**.

As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das parcelas

53ª - DOS DIRETORES SINDICAIS NÃO AFASTADOS

Os diretores sindicais titulares ou suplentes em exercício e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço até 03 (três) dias por mês, limitados, porém, a 24 (vinte e quatro) dias por ano e excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13º (décimo terceiro) salário, D.S.R. , desde que avisada a empresa por escrito pelo Sindicato com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da licença estabelecida no art. 543, parágrafo 29, da CLT. O afastamento previsto nesta cláusula não poderá abranger, concomitantemente, mais de um diretor existente na mesma empresa.

54ª - RECOLHIMENTO EM ATRASO

O atraso no recolhimento das mensalidades sindicais, contribuição sindical, contribuição assistencial ou confederativa, por parte da empresa e, desde que comprovadamente tenha sido descontada do trabalhador, acarretará a multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor devido, com os juros de lei e atualização monetária.

55ª - REMESSA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, quando do Recolhimento das Contribuições às Entidades Sindicais, remeterão às correspondentes Entidades, relação dos empregados que tenham sofrido o seu desconto e os respectivos valores descontados.

Na hipótese da Contribuição Sindical as empresas mencionarão nas Guias os dados exigidos pela respectiva Portaria Ministerial que regula a matéria.

Onde houver dados pessoais de empregados a entidade laboral e a empresa deverão observar as normas e princípios da LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados.

56ª - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Desde que surjam divergências entre os acordantes, por motivo de aplicação das cláusulas constantes deste instrumento, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir tais divergências.

57ª - DESCONTO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

As empresas se obrigam a recolher ao Sindicato, até o 4º (quarto) dia subsequente à liquidação da folha de pagamento de cada mês, as mensalidades dos associados descontadas em folha, mediante a remessa de relação pelo Sindicato, tendo como pressuposto a autorização formal do empregado.

Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo

58ª - MULTAS

a) ao empregador que deixar de cumprir obrigação que importe em pagamento pecuniário previsto neste acordo e que não fixar penalidade específica, fica sujeito à multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício a favor do prejudicado.

b) ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas no presente acordo e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

c) As multas previstas na alínea "b", supra somente serão aplicáveis se o infrator for notificado, por escrito, sobre a falta cometida e não sanar a infringência da cláusula dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

59ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste acordo, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

60ª - DEFINIÇÕES DE CERÂMICA VERMELHA E CERÂMICA BRANCA

Para os efeitos de aplicação da cláusula (terceira), supra, entende-se por:

- a) CERÂMICA BRANCA, a empresa cuja atividade preponderante se destina ao fabrico de: pastilhas, azulejos, refratários, pisos, peças de revestimento e produtos afins ou semelhantes;
- b) CERÂMICA VERMELHA, a empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de: blocos cerâmicos, telhas, lajes, tubos cerâmicos, elementos vazados e produtos afins ou semelhantes.

61ª - DIREITOS DA MULHER

- a) as empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função.
- b) as empresas deverão manter na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às suas empregadas em situações emergenciais.

62ª - CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados obrigam-se a ter serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situarem única e exclusivamente para seus funcionários, ressalvando-se as condições mais favoráveis.

§ 1º - Em caso de denúncia da Comissão Técnica de Estudos de Segurança e Medicina do Trabalho ou do Sindicato dos Trabalhadores, quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a empresa deverá atender as reclamações, apresentar as justificativas ou estudar a eventual substituição do convênio.

§ 2º - Não poderão ser considerados como "médicos próprios" para os efeitos desta cláusula, os médicos do trabalho contratados para o SESMT - (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho).

63ª - ARMÁRIOS COM COMPARTIMENTO DUPLO

Aos empregados que trabalharem em áreas com agentes agressivos, fica assegurada a utilização de armários com compartimento duplo.

64ª - ÁGUA POTÁVEL

Obrigam-se as empresas a fornecerem água potável a seus empregados mediante a utilização de copos descartáveis ou emprego de bebedouros a jato inclinado.

65ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, nem compensação das horas não trabalhadas pelo apontado motivo.

66ª - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas perante a Justiça do Trabalho, através das Entidades Sindicais, que representarão tanto os trabalhadores sindicalizados como os não sindicalizados.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023



Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo

Presidente: Walter Gimenes Felix

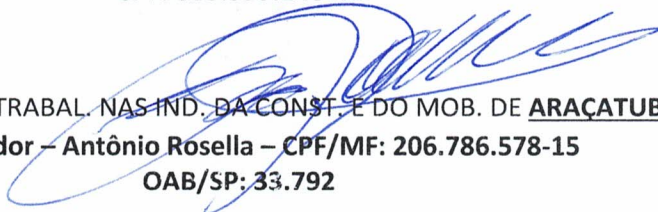
CPF: 361.671.938-00



FEDERAÇÃO T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.I.I.E.M – FETICOM

Presidente: Gilmar Antonio Guilhem

CPF: 085.599.248-41



SINDICATO DOS TRABAL. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE ARAÇATUBA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15

OAB/SP: 33.792



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
ARARAQUARA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15

OAB/SP: 33.792

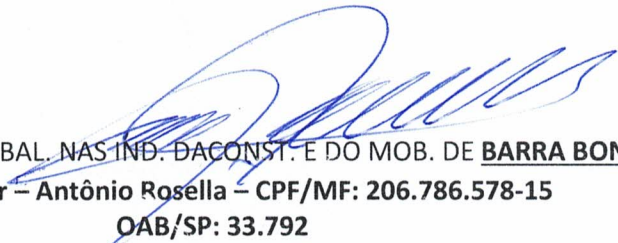


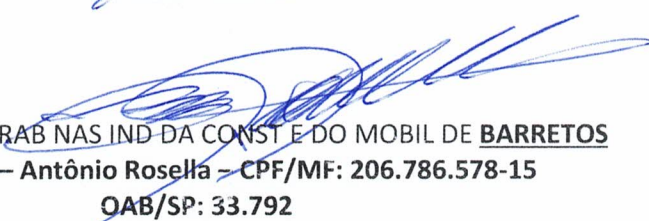
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15

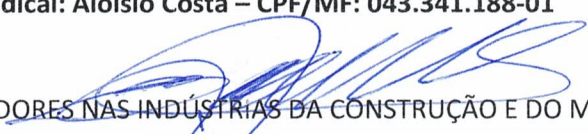
OAB/SP: 33.792




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

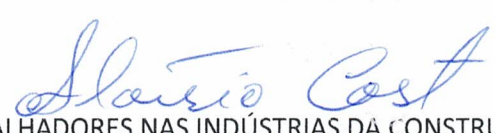

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO
Diretor Sindical: Aloísio Costa – CPF/MF: 043.341.188-01


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO
Procurador: Aloísio Costa – CPF/MF: 043.341.188-01


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO
Procurador: Aloísio Costa – CPF/MF: 043.341.188-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ

Presidente: Marcelo Ferreira dos Santos
CPF/MF: 292.375.588-05

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITÁPEVA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CONST, DO MOBILIARIO DE ITATIBA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREI

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO TRAB INDS CONST MOBIL M IND MIRASSOL E VOTUPORANGA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES

Presidente: Josemar Bernardes André
CPF/MF: 826.137.757-00

SINDICATO TRAB. NAS IND. CER. REFR. CONSTR. CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLANEGEM, MONTS.
INDS. E DO MOB. DE MOGI-GUAÇU E REGIAO

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CONSTRUCAO MOB OURINHOS

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
PIRACICABA

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MIBILIÁRIO DE REGISTRO

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRAO PRETO

Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

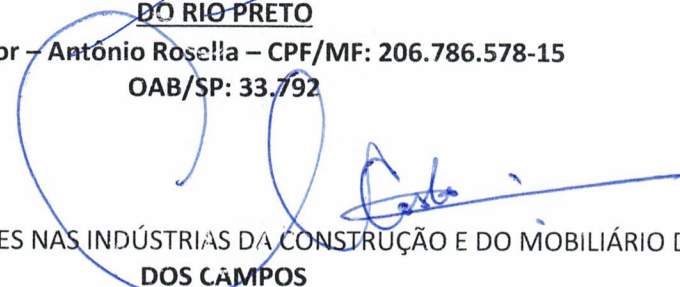
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792



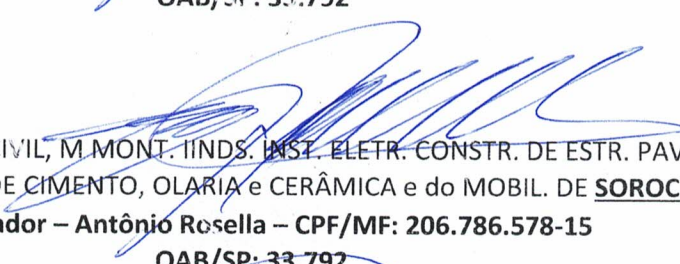
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792



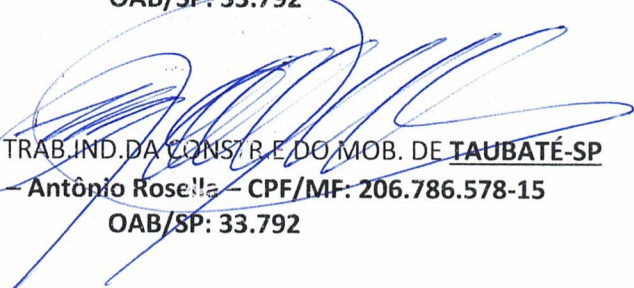
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS
Presidente: Marcelo Rodolfo da Costa
CPF/MF: 206.786.578-15



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
SOLIDARIEDADE
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792



SIND. DOS TRAB. IIND. CONS. CIVIL, M. MONT. IINDS. INST. ELETR. CONSTR. DE ESTR. PAVIM. E TERRAPL.
DO CAL e GESSO de PRODS. DE CIMENTO, OLARIA e CERÂMICA e do MOBIL. DE SOROCABA E REGIAO
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792



SINDICATO DOS TRAB. IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE TAUBATÉ-SP
Procurador – Antônio Rosella – CPF/MF: 206.786.578-15
OAB/SP: 33.792